

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 076

São Paulo

quinta-feira, 24 de abril de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 449, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Reajusta os valores da Escala de Vencimentos aplicável aos ocupantes de cargos de Procurador do Estado e dos demais cargos previstos no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 440, de 26 de dezembro de 1985, ficam reajustados na conformidade do anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1986.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1986.

#### ANEXO

##### A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 449, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Ref.	Tabela I	Tabela II
01	3.055.389	2.291.542
02	3.208.158	2.408.119
03	3.368.566	2.528.425
04	3.538.994	2.652.748
05	3.713.844	2.785.383
06	3.899.536	2.924.652
07	4.094.513	3.070.886
08	4.299.239	3.224.429
09	4.514.201	3.386.650
10	4.739.911	3.554.933
11	4.976.907	3.732.680
12	5.226.752	3.919.314
13	5.487.040	4.115.280
14	5.751.392	4.321.044
15	6.029.462	4.537.096
16	6.311.936	4.763.951
17	6.609.532	5.002.149
18	7.003.009	5.252.256
19	7.353.159	5.514.869
20	7.720.817	5.790.612
21	8.106.858	6.080.143
22	8.512.201	6.384.150
23	8.937.811	6.703.358
24	9.384.702	7.038.526
25	9.853.937	7.390.452
26	10.346.634	7.759.975
27	10.863.966	8.147.974
28	11.407.164	8.556.373
29	11.977.522	8.983.142
30	12.578.398	9.432.299
31	13.206.218	9.903.914
32	13.866.479	10.399.110
33	14.558.753	10.919.066
34	15.286.691	11.465.019
35	16.051.026	12.038.270
36	16.853.577	12.640.184
37	17.696.256	13.272.193
38	18.581.069	13.936.803
39	19.510.122	14.632.593

#### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias..... 3	Concursos..... 21
Universidades..... 13	Assembléia Legislativa... 32
Ministério Público..... 14	Diário dos Municípios.... 60
Tribunal de Contas..... 15	Prefeituras..... 60
Editais..... 20	Boletim Federal..... 63

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 450, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Reajusta os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 443, de 26 de dezembro de 1985, ficam reajustados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cr\$
PqC-6	17.886.541
PqC-5	16.062.194
PqC-4	15.219.251
PqC-3	12.944.198
PqC-2	9.429.366
PqC-1	7.424.712

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1986.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1986.

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 451, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Altera os valores das Escalas de Referências de que tratam os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 442, de 26 de dezembro de 1985, ficam fixados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cr\$
<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	4.358.810
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	4.576.732
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	5.045.837
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	5.563.075
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	6.133.370
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	6.751.927
<b>Cargo de Provimento em Comissão</b>	
7. Delegado Geral de Polícia	7.684.919

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 442, de 26 de dezembro de 1985, ficam fixados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cr\$
<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	3.971.662
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	4.170.169
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	4.587.622
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	5.068.920
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	5.588.525
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	6.161.258
<b>Cargo de Provimento em Comissão</b>	
7. Delegado Geral de Polícia	7.002.451

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1986.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1986.

#### LEIS

##### LEI N.º 5.056, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1939

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.788, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 4.945, de 26 de dezembro de 1985, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

Referência Alfabética	Valor Mensal Cr\$
A	1.519.411
B	1.580.822
C	1.588.138
D	1.615.743
E	1.657.148
F	1.691.450
G	1.637.619
H	1.758.080
I	1.833.501
J	1.886.055
L	1.910.559
M	1.961.898
N	2.010.757
O	2.059.992
P	2.182.588
Q	2.370.404

II — demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr\$
I	581.784
II	585.677
III	590.414
IV	598.644
V	600.052
VI	605.836
VII	611.763
VIII	618.269
IX	639.187
X	664.100
XI	683.479
XII	727.346
XIII	761.895
XIV	805.438
XV	841.150
XVI	882.346
XVII	928.391
XVIII	975.393
XIX	1.026.116
XX	1.026.116
XXI	1.062.639
XXII	1.138.971
XXIII	1.187.738
XXIV	1.246.046
XXV	1.299.426
XXVI	1.355.744
XXVII	1.427.457
XXVIII	1.487.070
XXIX	1.558.672
XXX	1.626.524
XXXI	1.720.658
XXXII	1.814.486
XXXIII	1.964.677

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de abril — Quinta-feira

8h30	Coordenador de Imprensa.
9h	Coordenadoria de Comunicações.
11h	Inauguração das novas instalações do Centro Cirúrgico, do Serviço de Cirurgia Buccomaxilo-facial e da Creche do Instituto de Ortopedia e Traumatologia — IOT — do Hospital das Clínicas da USP — Hospital das Clínicas — Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n.º.
15h30	Coordenador para Assuntos Administrativos e Assessor-Chefe de A.T.I.
16h30	Dr. José Carlos Jordão, presidente do Conselho Nacional do Café.
17h	Secretário de Descentralização e Participação.
18h	Secretário do Governo.